PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MEMP/JUCEPAR/FENAJU Nº 42/2026

PROCESSO SEI Nº 16100.004570/2026-28

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, A JUNTA COMERCIAL SIGNATÁRIA E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS – FENAJU, NA QUALIDADE DE PARTÍCIPES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70053-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº *52.224.046/0001-98, neste ato representado por MAURÍCIO JUVENAL, Secretário Nacional de Ambiente de Negócios, matrícula funcional nº 33856xx, conforme Portaria MEMP Nº 144, DE 7 DE MAIO DE 2026, doravante denominado MEMP.

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, criada pela Lei nº 32, de 1892, transformada em autarquia estadual pela Lei nº 7.039/1978, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.033/2014, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, vinculada administrativamente à Secretaria de Indústria e Comércio e tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), neste ato representada pelo Presidente, Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF sob o nº 348.367.xxx-15, doravante denominada JUNTA COMERCIAL SIGNATÁRIA;

e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 02, Bloco B, nº 120, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70712-908, inscrita no CNPJ sob o nº 37.985.769/0001-16, neste ato representada por MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA, presidente, CPF 05x.646.xxx-53, doravante denominada FENAJU;

MEMP, FENAJU e a JUNTA COMERCIAL SIGNATÁRIA, doravante denominados, em conjunto, PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 16100.004570/2026-28 e em observância ao art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, ao Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, à Instrução Normativa DREI nº 1, de 2026, no que couber, e às normas de organização e competência do MEMP e do DREI, bem como às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

condições seguintes:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica e institucional entre os PARTÍCIPES para viabilizar, em âmbito nacional, o desenvolvimento, a implantação, a operação, a manutenção e o aperfeiçoamento de solução tecnológica integrada destinada à interoperabilidade no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM e ao monitoramento nacional do ambiente de negócios, mediante acesso, por meio de interfaces de programação de aplicações - APIs, a consulta aos dados empresariais e às imagens digitais de atos, documentos registrados e arquivados nas Juntas Comerciais, conforme as especificações, etapas e responsabilidades estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A cooperação compreenderá, entre outras ações:

I - a definição e a adoção de padrões técnicos, semânticos e de segurança aplicáveis à interoperabilidade entre os sistemas dos PARTÍCIPES;

II - o desenvolvimento, a disponibilização, a integração, a documentação, a manutenção e o aperfeiçoamento das APIs e dos demais componentes tecnológicos necessários à execução do objeto;

III - o acesso interoperável, pontual e controlado à consulta aos dados empresariais e à consulta as respectivas imagens digitais de atos e documentos registrados e arquivados nas Juntas Comerciais;

IV - o compartilhamento de informações entre as Juntas Comerciais, de acordo com suas competências legais, os perfis de acesso, as finalidades autorizadas e os requisitos de segurança definidos no Plano de Trabalho;

V - a recepção, a padronização, a consolidação, a atualização, a gestão e a disponibilização nacional das informações relativas aos leiloeiros públicos oficiais e aos tradutores públicos e intérpretes comerciais matriculados nas Juntas Comerciais;

VI - a recepção e o tratamento dos registros de data e horário relacionados às etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento, para produção de indicadores e sua disponibilização no Portal Nacional de Ambiente de Negócios;

VII - a catalogação, a sistematização, a atualização e a disponibilização nacional das normas estaduais, distritais e municipais relativas à classificação de risco das atividades econômicas, às dispensas, às licenças e aos alvarás, inclusive para elaboração de ordem classificatória nacional baseada em metodologia objetiva e transparente;

VIII - o desenvolvimento e a disponibilização de painéis, consultas, relatórios, estatísticas, rankings e demais instrumentos de monitoramento e avaliação do ambiente de negócios; e

IX - a implantação de mecanismos de autenticação, gestão de perfis, autorização, registro de operações, rastreabilidade, auditoria, proteção de dados, segurança da informação, continuidade e resposta a incidentes.

Subcláusula segunda. O acesso a consulta aos dados empresariais e às imagens integrantes das bases registrais estaduais ocorrerá exclusivamente **por meio de APIs**, de forma pontual, controlada e vinculada às finalidades previstas neste Acordo, **não implicando repasse, transferência, cessão, reprodução integral ou substancial, espelhamento, sincronização permanente ou duplicação das bases de dados registrais** mantidas pelas Juntas Comerciais.

Parágrafo primeiro. Os dados acessados serão **utilizados exclusivamente para finalidade pública**, com garantia de autenticação individualizada, controle de perfil de acesso, registro de operações, rastreabilidade integral das consultas e manutenção de histórico auditável, com identificação do usuário, da data, do horário e das informações acessadas.

Parágrafo segundo. Os dados em questão **não poderão ser comercializados, cedidos, disponibilizados ou compartilhados com terceiros, inclusive entidades que atuem na análise ou aferição de crédito, bem como entidades públicas, estatais ou privadas, para finalidade própria, exploração econômica ou em**

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 84 Mov. 15

desconformidade com as finalidades previstas neste Acordo. Fica vedado ao DREI e a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal **auferir vantagem econômica, direta ou indireta, decorrente do acesso, uso ou disponibilização desses dados**, inclusive mediante cobrança por acesso, cessão onerosa, prestação remunerada de serviços baseados nos dados ou compensação financeira ou orçamentária de qualquer natureza, sem prejuízo das cobranças legalmente instituídas pelas Juntas Comerciais no exercício de suas competências próprias.

Parágrafo terceiro. É vedado ao DREI e aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal utilizar os dados acessados por meio deste Acordo para substituir ou reproduzir serviços registrais cuja prestação seja legalmente atribuída às Juntas Comerciais, inclusive a emissão de certidões relativas aos atos e dados constantes do Registro Público de Empresas Mercantis.

Subcláusula terceira. As bases registrais estaduais **permanecerão sob a guarda, a gestão, a custódia e a responsabilidade das respectivas Juntas Comerciais**, que conservarão a condição de fontes originárias e oficiais das informações nelas mantidas, não cabendo ao ambiente interoperável substituir, modificar ou assumir a administração dos respectivos acervos registrais.

Subcláusula quarta. Não caracteriza repasse ou duplicação das bases registrais estaduais a constituição, pelo MEMP/DREI, de bases nacionais temáticas ou analíticas especificamente destinadas:

I - à organização nacional das informações relativas aos **leiloeiros públicos oficiais e aos tradutores públicos e intérpretes comerciais**;

II - à sistematização das **normas de classificação de risco**, das dispensas e dos procedimentos de licenciamento; e

III - à produção de **estatísticas, indicadores, séries históricas, painéis e rankings** relacionados à viabilidade, à abertura, ao registro, à legalização e ao licenciamento de empresas.

Subcláusula quinta. As bases nacionais temáticas e analíticas conterão apenas os dados e atributos necessários às respectivas finalidades, observados os princípios da adequação, necessidade, segurança, qualidade, transparência e responsabilização, **vedada a sua utilização para reprodução integral dos prontuários empresariais ou para manutenção de repositório substitutivo das bases registrais estaduais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES observarão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados e condições acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos PARTÍCIPES em momento prévio ou concomitante à assinatura deste Acordo e conterá, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, com as ações, os respectivos responsáveis e os prazos.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho poderá detalhar módulos, produtos, integrações, fontes, conjuntos informacionais, critérios de homologação, indicadores, níveis de serviço, medidas de segurança, etapas preparatórias e sequência de implantação, desde que preservado o objeto deste Acordo.

Subcláusula terceira. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula deste Acordo poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta. Os ajustes estritamente técnicos ou operacionais do Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste Acordo poderão ser propostos pelos gestores designados e submetidos ao Comitê de Governança e Acompanhamento, para consenso e posterior formalização por apostila pela autoridade competente. Quando repercutirem em obrigações, sistemas, cronograma individual, recursos, perfis de acesso ou dados de determinada Junta Comercial, dependerão de anuência expressa do respectivo Presidente ou de autoridade formalmente delegada, previamente ao apostilamento.

Subcláusula quinta. As alterações do Plano de Trabalho que, sem modificar cláusula deste Acordo,

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 85 Mov. 15

impliquem alteração de metas, etapas, cronograma geral ou distribuição de responsabilidades de alcance geral dependerão da aprovação das autoridades signatárias dos PARTÍCIPES afetados, inclusive dos Presidentes das Juntas Comerciais alcançadas, ou de autoridade formalmente delegada, previamente ao apostilamento.

Subcláusula sexta. Não poderão ser formalizadas por apostila as alterações que impliquem modificação do objeto, assunção de novas obrigações financeiras entre os PARTÍCIPES, tratamento de novas categorias de dados pessoais sensíveis, cessão de direitos, mudança da titularidade de ativos ou ampliação substancial das hipóteses de acesso por terceiros, as quais observarão o instrumento jurídico cabível e, quando houver alteração deste Acordo, termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

I - elaborar, aprovar e executar o Plano de Trabalho;

II - executar as ações objeto deste Acordo e monitorar seus resultados;

III - responsabilizar-se pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, servidores, colaboradores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais e propor os ajustes necessários ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias definidas neste instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessárias à execução ou à fiscalização do objeto;

VII - disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários às ações sob sua responsabilidade;

VIII - permitir aos órgãos de controle interno e externo acesso aos documentos e elementos relacionados à execução;

IX - fornecer as informações necessárias e disponíveis ao cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações submetidas a restrição de acesso, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo; e

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES atuarão em regime de colaboração mútua e oferecerão, no limite de suas competências e possibilidades, as facilidades necessárias à execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MEMP

Compete ao MEMP, por intermédio da SANE e do DREI:

I - definir, em conjunto com os PARTÍCIPES, padrões técnicos, requisitos mínimos, dicionários de dados, regras de interoperabilidade, critérios de homologação e políticas de acesso;

II – gerenciar, desenvolver, disponibilizar, contratar ou manter o aparato tecnológico necessário ao cumprimento do objeto, observadas as disponibilidades orçamentária, financeira, técnica e contratual;

III - planejar, conduzir, supervisionar e fiscalizar eventual contratação de solução ou de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação;

IV - administrar, com ciência prévia e acompanhamento das Juntas Comerciais e da FENAJU, na forma detalhada no Plano de Trabalho e nas deliberações do Comitê de Governança e Acompanhamento, os perfis

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 15

de acesso de âmbito nacional e manter mecanismos de autenticação, autorização, registro e auditoria;

V - desenvolver e manter plataforma nacional organizada para acesso às informações relativas aos leiloeiros públicos oficiais e aos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

VI - consolidar e disponibilizar, no Portal Nacional de Ambiente de Negócios, os dados de tempo das etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento;

VII - organizar e disponibilizar nacionalmente as normas estaduais, distritais e municipais de baixo risco e a respectiva ordem classificatória, segundo critérios objetivos, transparentes e previamente definidos;

VIII - manter as bases nacionais temáticas e analíticas previstas neste Acordo;

IX - consolidar indicadores e informações para fins institucionais e de políticas públicas;

X - articular a integração com órgãos licenciadores, entidades públicas e demais fontes externas quando as informações não estiverem sob custódia das Juntas Comerciais;

XI - prestar orientação técnica às Juntas Comerciais; e

XII - suspender preventivamente, com comunicação imediata às Juntas Comerciais afetadas, à FENAJU e, quando cabível, aos demais órgãos ou entidades envolvidos, acessos em caso de risco à segurança, à integridade dos sistemas ou à finalidade pública do tratamento ou quando violarem quaisquer regras ou compromissos assumidos no presente ACT.

Subcláusula primeira. O MEMP exercerá a coordenação, a gestão, a supervisão e a fiscalização das ações de âmbito nacional decorrentes deste Acordo, assegurando a unidade de orientação, o acompanhamento de sua execução e a articulação institucional necessária ao cumprimento de seus objetivos, sem prejuízo das competências próprias dos demais PARTÍCIPES.

Subcláusula segunda. A gestão das soluções tecnológicas e dos respectivos acessos observará as disposições deste Acordo, do Plano de Trabalho e as deliberações do Comitê de Governança e Acompanhamento, especialmente quanto à segurança, à rastreabilidade, à finalidade dos acessos e à definição das responsabilidades dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS JUNTAS COMERCIAIS

Compete a cada JUNTA COMERCIAL SIGNATÁRIA ou ADERENTE, em relação aos dados, às informações, às imagens e aos registros que estejam sob sua guarda, gestão, custódia ou disponibilidade:

I - manter as bases registrais sob sua custódia e assegurar, no âmbito de suas competências, a integridade, a disponibilidade, a atualidade e a qualidade dos dados e das imagens nelas mantidos;

II - disponibilizar, por API, a consulta aos dados empresariais e as respectivas imagens digitais de atos, documentos registrados e arquivados, conforme o Plano de Trabalho;

III - disponibilizar e manter atualizadas as informações relativas aos leiloeiros públicos oficiais e aos tradutores públicos e intérpretes comerciais, inclusive os elementos cadastrais, profissionais e de situação da matrícula definidos no Plano de Trabalho;

IV - disponibilizar os registros de data e horário necessários à apuração dos tempos das etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento que estejam sob sua disponibilidade;

V - encaminhar e manter atualizadas as normas estaduais, distritais e municipais de baixo risco de que disponha, acompanhadas dos metadados necessários à sua organização e classificação nacional;

VI - realizar os ajustes necessários em seus sistemas, quando indispensáveis à interoperabilidade, condicionados às disponibilidades técnica, orçamentária, financeira e contratual, bem como às autorizações administrativas, orçamentárias e financeiras exigidas pelo respectivo Estado ou Distrito Federal;

VII - indicar responsáveis titular e suplente;

VIII - assegurar que os acessos locais sejam individualizados e compatíveis com as atribuições funcionais;

IX - comunicar incidentes e indisponibilidades;

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 15

X - preservar logs e evidências de operação sob sua responsabilidade;

XI - validar os dados e resultados relacionados às respectivas fontes; e

XII - observar os padrões nacionais definidos para integração.

Subcláusula primeira. A impossibilidade técnica, orçamentária, financeira, contratual ou decorrente da ausência de autorização administrativa ou orçamentária exigida pelo respectivo Estado ou Distrito Federal para a realização de ajuste sistêmico deverá ser formalmente comunicada, com indicação das restrições existentes, das alternativas possíveis e, quando cabível, de cronograma estimado para sua superação.

Subcláusula segunda. A Junta Comercial não será responsável por produzir, obter ou disponibilizar informações de viabilidade, legalização ou licenciamento que não estejam sob sua custódia, gestão ou disponibilidade, cabendo ao MEMP/DREI promover a articulação com a fonte pública competente e celebrar, quando necessário, instrumento jurídico específico, dando ciência dessa articulação à junta comercial.

Subcláusula terceira. Sem prejuízo das adequações de responsabilidade de cada Junta Comercial, a contratação federal promovida pelo MEMP poderá abranger componentes e serviços de integração da solução nacional, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e sem transferência de recursos às Juntas Comerciais. Customizações no núcleo de sistema estadual ou distrital, quando indispensáveis, dependerão de avaliação do Comitê de Governança e Acompanhamento, anuência da Junta afetada e instrumento jurídico e contratual adequado, com manifestação jurídica específica quando não abrangidas por modelo ou orientação referencial aplicável.

Subcláusula quarta. A habilitação, pelo MEMP/SANE/DREI, de acesso a consulta aos dados ou imagens de produção por outros órgãos ou entidades públicas dependerá de prévia e expressa anuência da respectiva Junta Comercial e deverá ser previamente submetida ao Comitê de Governança e Acompanhamento e formalizada por instrumento ou ato próprio que delimite o fundamento jurídico, a finalidade, os dados abrangidos, os perfis de acesso, as responsabilidades, as medidas de segurança e a rastreabilidade, ressalvadas as hipóteses de acesso ou publicidade decorrentes de determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENAJU

Compete à FENAJU:

I - apoiar e coordenar, conjuntamente com o MEMP/SANE/DREI, a articulação nacional e a interlocução institucional com as Juntas Comerciais para a execução dos objetivos deste Acordo;

II - promover a mobilização, a integração e a participação das Juntas Comerciais nas ações decorrentes deste instrumento;

III - contribuir para o alinhamento das ações, a identificação de necessidades, a consolidação de demandas e o encaminhamento de questões de interesse comum das Juntas Comerciais;

IV - consolidar e apresentar ao MEMP/SANE/DREI demandas, contribuições e propostas das Juntas Comerciais relacionadas à execução, ao aperfeiçoamento e à expansão das ações previstas neste Acordo;

V - promover e apoiar reuniões técnicas, fóruns de discussão e outras iniciativas de integração entre os PARTÍCIPES;

VI - fomentar o intercâmbio e a disseminação de experiências, soluções e boas práticas no âmbito do SINREM;

VII - apoiar a divulgação e a circulação de comunicações e informações de caráter geral relacionadas à execução do Acordo, sem prejuízo das comunicações diretas entre os PARTÍCIPES;

VIII –acompanhar e participar, no âmbito das instâncias de governança, do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive da identificação de riscos, necessidades de integração e medidas de aperfeiçoamento;

IX - propor medidas destinadas ao aprimoramento da execução, da integração institucional e da atuação coordenada das Juntas Comerciais;

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 88 Mov. 15

X - apoiar a transparência das deliberações de governança e das alterações do Plano de Trabalho; e

XI - contribuir para a prevenção e a solução consensual de questões e divergências operacionais relacionadas à execução do Acordo.

Subcláusula primeira. A atuação da FENAJU compreenderá funções de apoio institucional, articulação nacional, acompanhamento da condução do projeto e coordenação conjunta das ações de integração e interlocução com as Juntas Comerciais, em cooperação com o MEMP/SANE/DREI, sem prejuízo das competências legais, normativas, registrais, administrativas e decisórias próprias dos órgãos e entidades que integram o SINREM.

Subcláusula segunda. A condição de PARTÍCIPE da FENAJU não lhe confere, por si só, credencial, perfil de acesso ou autorização para consultar dados empresariais individualizados ou imagens registrais, nem atribuições de guarda, gestão, custódia ou administração das bases registrais ou dos perfis nacionais de acesso, ressalvado o acesso a informações públicas nas mesmas condições aplicáveis aos demais usuários legitimados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO TECNOLÓGICA E DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

A execução das atividades tecnológicas previstas neste Acordo poderá ser realizada pelo MEMP, por intermédio da SANE/DREI, mediante a contratação de solução ou de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação, observada a legislação aplicável e sem alteração das responsabilidades institucionais assumidas pelos PARTÍCIPES.

As Juntas Comerciais serão responsáveis pela execução das modificações necessárias em seus próprios sistemas para viabilizar a interoperabilidade, observadas as limitações técnica, orçamentária, financeira e contratual e as autorizações administrativas e orçamentárias exigidas no âmbito do respectivo Estado ou Distrito Federal. Eventual custeio federal observará a subcláusula terceira da Cláusula Quinta e priorizará componentes de integração de alcance nacional, sem substituir obrigação própria da Junta Comercial nem implicar transferência de recursos. As necessidades de adequação, os responsáveis, a forma de execução e a sequência de implantação serão apreciados pelo Comitê de Governança e Acompanhamento, sem prejuízo da anuência expressa da Junta afetada quando cabível.

As questões jurídicas específicas relacionadas à execução tecnológica, à formalização das customizações ou à distribuição de responsabilidades que não estejam abrangidas por modelos, orientações ou manifestações jurídicas referenciais aplicáveis serão submetidas ao órgão de assessoramento jurídico competente do ente responsável pela providência, inclusive à CONJUR/MEMP ou às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso.

Subcláusula primeira. A pessoa jurídica eventualmente contratada para desenvolver, implantar, configurar, documentar, testar, manter ou prestar suporte à solução tecnológica:

I - não adquirirá a condição de PARTÍCIPE deste Acordo;

II - atuará exclusivamente segundo as instruções, a supervisão e a acompanhamento dos PARTÍCIPES;

III - terá acesso apenas aos ambientes, dados, informações e imagens estritamente necessários à execução contratual;

IV - estará sujeita às obrigações de confidencialidade, segurança, rastreabilidade, proteção de dados, continuidade e comunicação de incidentes previstas no instrumento de contratação; e

V - não poderá apropriar-se, reutilizar, compartilhar, comercializar ou conferir finalidade autônoma aos dados, às informações ou às imagens acessadas, que poderão ser utilizadas exclusivamente para a finalidade pública prevista neste instrumento.

Subcláusula segunda. A contratação deverá preservar a autonomia das bases registrais estaduais, a condição das Juntas Comerciais como fontes originárias e oficiais, a vedação de duplicação das bases empresariais e a possibilidade de auditoria pelos PARTÍCIPES e pelos órgãos de controle.

Subcláusula terceira. As especificações de infraestrutura, arquitetura, capacidade, níveis de serviço,

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 89 Mov. 15

cronograma de entrega, propriedade intelectual, códigos-fonte, documentação, suporte e demais requisitos próprios da relação contratual serão disciplinados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no contrato e nos documentos de governança da contratação, vedada a transferência de obrigações contratuais às Juntas Comerciais sem sua anuência expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO VIA API E DA ARQUITETURA INFORMACIONAL

O acesso à consulta aos dados empresariais, às informações registrais individualizadas e à consulta às imagens abrangidas por este Acordo será realizado por meio de APIs, observadas as especificações técnicas, os perfis de acesso, as finalidades autorizadas e os requisitos de segurança definidos no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. O ambiente interoperável contemplará:

I - consulta pontual aos dados empresariais constantes das bases registrais e às respectivas imagens digitais de atos registrados e arquivados nas Juntas Comerciais;

II - organização das informações relativas aos leiloeiros públicos oficiais e aos tradutores públicos e intérpretes comerciais em base nacional temática própria;

III - consolidação dos dados temporais das etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento em base analítica destinada à produção de indicadores;

IV - organização das normas de baixo risco, licenças, alvarás e dispensas em base nacional temática própria;

V - geração de painéis, relatórios, estatísticas, rankings e consultas institucionais; e

VI - acesso entre Juntas Comerciais para o exercício de competências legais, instrução de processos administrativos, cumprimento de determinações judiciais ou administrativas, prevenção de fraudes, integridade do registro empresarial e demais finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Para as bases nacionais temáticas e analíticas referidas nos incisos II a IV da subcláusula anterior, o Plano de Trabalho poderá prever carga inicial e atualizações por API ou, enquanto inexistente integração tecnicamente adequada, por arquivos estruturados, importações controladas ou inserção por usuário autorizado, sem que tais procedimentos alcancem a reprodução das bases registrais empresariais estaduais.

Subcláusula terceira. A base analítica destinada aos painéis públicos conterá somente os atributos necessários à finalidade estatística e analítica e não incluirá nome empresarial, quadro societário, endereço, capital social, contatos, documentos arquivados ou outros elementos próprios da consulta registral detalhada, salvo quando indispensáveis a área restrita e devidamente autorizada, desde que a hipótese, a finalidade, os atributos e os perfis de acesso tenham sido previamente submetidos à ciência do Comitê de Governança e Acompanhamento e dos PARTÍCIPES diretamente afetados.

Subcláusula quarta. O tratamento dos dados e das informações observará finalidade pública determinada, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, vedado novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pelo recebedor, sem prejuízo das regras próprias aplicáveis aos atos e documentos sujeitos à publicidade registral.

Subcláusula quinta. O acesso por outros órgãos e entidades públicas dependerá de fundamento jurídico, finalidade específica, perfil autorizado e instrumento ou ato formal que discipline responsabilidades, segurança, rastreabilidade e vedação de uso incompatível, vedado novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pelo recebedor, sem prejuízo das hipóteses de publicidade legal dos registros empresariais.

Subcláusula sexta. É vedada aos PARTÍCIPES, órgãos do governo federal ou por empresa eventualmente contratada para a construção de solução tecnológica a comercialização dos dados acessados ou consolidados e sua utilização para obtenção de vantagem econômica direta ou indireta.

Subcláusula sétima. O acesso entre Juntas Comerciais será individualizado, motivado, vinculado às finalidades institucionais autorizadas e integralmente rastreável, com registro, no mínimo, da Junta consulente, do usuário, da finalidade, da data e do horário, do serviço utilizado e dos dados ou imagens

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 90 Mov. 15

acessadas.

Subcláusula oitava. Cada Junta Comercial, na qualidade de fonte originária, terá acesso aos relatórios e às trilhas de auditoria referentes às consultas realizadas sobre seus dados e imagens por outras Juntas Comerciais ou por usuários habilitados no ambiente nacional, observadas as regras de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RASTREABILIDADE, DOS LOGS E DA AUDITORIA

Todas as consultas, acessos, visualizações de imagens, cargas temáticas, atualizações, disponibilizações e demais operações realizadas no ambiente interoperável deverão ser registradas em trilhas de auditoria, contendo, no mínimo, identificação do usuário, órgão de vinculação, data, horário, finalidade declarada, serviço consultado, dados ou imagens acessados e resultado da operação, observadas as regras de segurança e retenção estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, regulamento, política de segurança ou necessidade de preservação de prova.

Subcláusula segunda. As Juntas Comerciais e o DREI poderão realizar auditorias técnicas e de conformidade, mediante comunicação prévia, preservados os segredos comercial, industrial e tecnológico e os dados protegidos por restrição legal.

Subcláusula terceira. As auditorias que envolvam dados, imagens, integrações ou ambientes sob responsabilidade de determinada Junta Comercial serão realizadas com prévia comunicação à respectiva Junta, assegurada a participação de representante por ela indicado e o acesso aos registros e achados relacionados à sua fonte de dados, sem prejuízo das competências de supervisão do MEMP/SANE/DREI, da participação da FENAJU nas instâncias de governança e das competências dos órgãos de controle. A atividade de auditoria não implicará intervenção direta nos sistemas estaduais nem alteração de dados ou configurações sem autorização do responsável pelo ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS INCIDENTES

Os PARTÍCIPES adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, as informações, as imagens, as credenciais e os sistemas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Subcláusula primeira. Incidentes de segurança com potencial impacto relevante deverão ser comunicados aos PARTÍCIPES afetados imediatamente após sua identificação, com indicação preliminar da natureza, da abrangência, dos dados envolvidos, das medidas de contenção e do plano de resposta.

Subcláusula segunda. O acesso poderá ser suspenso preventivamente quando houver indício de uso indevido, comprometimento de credenciais, violação de finalidade, risco à integridade dos sistemas ou descumprimento das regras deste Acordo. Cada PARTÍCIPE poderá, mediante decisão fundamentada, suspender credenciais, integrações ou pontos de acesso sob sua administração ou responsabilidade, devendo a decisão ser registrada sistemicamente, com identificação do responsável, data, horário, fundamento e alcance da medida, asseguradas a rastreabilidade, a preservação das evidências e a comunicação imediata ao Comitê de Governança e Acompanhamento e aos PARTÍCIPES afetados.

Subcláusula terceira. As atribuições e as responsabilidades dos PARTÍCIPES relativos ao tratamento de dados pessoais serão detalhadas no Plano de Trabalho, conforme a operação realizada e a legislação aplicável. Nas hipóteses de execução contratada, as obrigações da pessoa jurídica contratada serão disciplinadas exclusivamente no respectivo processo e instrumento de contratação, vedada a atribuição, por este Acordo ou pelo Plano de Trabalho, de obrigações diretas a terceiro não signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 15

No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura eletrônica deste Acordo ou da formalização da adesão, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto, observado o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Subcláusula primeira. Compete aos responsáveis manter a comunicação entre os PARTÍCIPES, transmitir e receber solicitações, convocar reuniões, acompanhar o cronograma, registrar deliberações e documentar as comunicações relacionadas à execução.

Subcláusula segunda. Sempre que o responsável indicado não puder continuar no exercício da incumbência, deverá ser substituído, com comunicação formal aos demais PARTÍCIPES no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES constituirão, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da eficácia deste Acordo, Comitê de Governança e Acompanhamento para articulação, acompanhamento e monitoramento de sua execução, com participação de representantes da SANE, do DREI, das Juntas Comerciais Signatárias e da FENAJU, preservadas as competências institucionais de cada integrante.

Subcláusula quarta. O Comitê de Governança e Acompanhamento será composto por 6 (seis) pessoas, sendo 3 (três) indicadas pelo Governo Federal e 3 (três) indicadas pela Federação Nacional das Juntas Comerciais, sendo preferencialmente servidores públicos e as deliberações serão tomadas por maioria. Havendo empate, a questão poderá ser submetida a mediação pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula quinta. O Comitê de Governança e Acompanhamento aprovará, em sua primeira reunião, regimento interno que discipline a forma de convocação, o quórum de instalação e de deliberação e o direito de manifestação prévia da Junta Comercial diretamente afetada por matéria em pauta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto, inclusive as relativas a pessoal, deslocamentos, comunicação, infraestrutura, integração e ajustes sistêmicos, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos de cada PARTÍCIPE, no âmbito de sua atuação. Em relação às Juntas Comerciais, a realização de despesas e de ajustes sistêmicos observará, adicionalmente, as autorizações administrativas, orçamentárias e financeiras exigidas pelo respectivo Estado ou Distrito Federal, não decorrendo deste Acordo obrigação de abertura de crédito adicional ou de assunção de despesa sem a correspondente dotação e autorização.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes de eventual contratação, pelo MEMP, da solução tecnológica ou de serviços especializados correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, e serão formalizadas em instrumento específico. Poderão integrar o escopo da contratação federal componentes, conectores, adaptadores e serviços de integração necessários à solução nacional, sem transferência de recursos às Juntas Comerciais ou à FENAJU. As customizações no núcleo dos sistemas estaduais ou do Distrito Federal observarão o disposto na subcláusula terceira da Cláusula Quinta.

Subcláusula segunda. As ações que implicarem transferência de recursos, aquisição conjunta, cessão de bens ou disponibilização onerosa de infraestrutura entre os PARTÍCIPES serão viabilizadas por instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

Subcláusula terceira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES qualquer remuneração em razão deste instrumento. O custeio direto, pelo MEMP, de solução tecnológica ou de customização sistêmica prevista em contratação própria não caracteriza remuneração à Junta Comercial nem transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 15

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração em sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS E DOS ATIVOS TECNOLÓGICOS

Os direitos relativos a sistemas, códigos, documentos técnicos, metodologias e demais ativos preexistentes permanecerão pertencentes aos respectivos titulares.

Subcláusula primeira. Os direitos relativos à solução tecnológica, aos códigos-fonte, aos componentes, às documentações e aos demais produtos desenvolvidos ou adquiridos mediante contratação realizada pelo MEMP/SANE/DREI serão disciplinados pelo respectivo instrumento de contratação, não decorrendo da participação neste Acordo direito automático de propriedade, cotitularidade ou exploração econômica em favor dos demais PARTÍCIPES.

Subcláusula segunda. Os ativos desenvolvidos diretamente e em conjunto pelos PARTÍCIPES terão o regime de titularidade, uso, manutenção, evolução, disponibilização e confidencialidade definido no Plano de Trabalho ou em instrumento específico.

Subcláusula terceira. A divulgação de produto intelectual desenvolvido conjuntamente dependerá do consentimento prévio dos PARTÍCIPES, sem prejuízo das obrigações legais de transparência.

Subcláusula quarta. A contratação federal buscará, preferencialmente, quando técnica e economicamente adequada, solução tecnológica já existente e disponível no mercado, assegurando-se os requisitos de interoperabilidade, integração por APIs, portabilidade, documentação e continuidade necessários ao cumprimento deste Acordo.

Subcláusula quinta. Na hipótese de desenvolvimento ou customização de código, o instrumento de contratação deverá disciplinar os direitos de uso, acesso, manutenção, evolução, documentação técnica e, quando necessário à continuidade do serviço e juridicamente cabível, a disponibilização de código-fonte ou de mecanismos equivalentes que evitem dependência tecnológica incompatível com o interesse público, preservados os direitos relativos a componentes proprietários e preexistentes.

Subcláusula sexta. Na hipótese de software customizado desenvolvido no âmbito de contratação federal promovida pelo MEMP e destinado à utilização nacional, o instrumento de contratação deverá assegurar ao Ministério, na extensão juridicamente cabível e ressalvados os componentes proprietários ou preexistentes de terceiros, os direitos patrimoniais e de uso necessários à implantação, operação, manutenção, evolução, interoperabilidade, continuidade e reutilização da solução, inclusive o acesso ao código-fonte e à documentação técnica indispensáveis. A gestão funcional da solução caberá ao MEMP, por meio do DREI, observadas as competências institucionais e as condições da contratação.

Subcláusula sétima. Os PARTÍCIPES envidarão esforços para que não ocorra a descontinuidade da solução ou dos serviços relacionados ao SINREM e à REDESIM. Identificado risco concreto e devidamente motivado, os PARTÍCIPES diretamente envolvidos poderão, mediante consenso e instrumento próprio, estabelecer a disponibilização, o licenciamento ou, quando juridicamente cabível, a cessão às Juntas Comerciais dos direitos de uso, do código-fonte, da documentação técnica e dos demais elementos necessários à continuidade, manutenção e evolução da solução, precedidos das manifestações jurídicas competentes e ouvida a FENAJU.

Subcláusula oitava. As medidas limitar-se-ão ao necessário à continuidade institucional e tecnológica da solução, observarão os direitos de terceiros, o instrumento de contratação e a legislação aplicável e não implicarão transferência automática de titularidade ou constituição de cotitularidade, inclusive em caso de alteração de gestão, fornecedor ou tecnologia.

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Os PARTÍCIPES assegurarão a proteção das informações sujeitas a sigilo ou restrição de acesso, sem prejuízo da transparência ativa e passiva aplicável aos atos, resultados e informações públicas decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS

Integra este instrumento, como Anexo II, a minuta de Acordo de Adesão ao presente ACT, cuja formalização poderá ocorrer, durante sua vigência, por iniciativa de Junta Comercial interessada, nos termos dos arts. 12 a 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. Às Juntas Comerciais aderentes aplicam-se, no que couber, as disposições deste Acordo e do Plano de Trabalho, inclusive quanto às atribuições de articulação, acompanhamento e governança exercidas pela FENAJU.

Subcláusula primeira. A Junta Comercial que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as obrigações comuns e as obrigações específicas atribuídas às Juntas Comerciais neste instrumento.

Subcláusula segunda. A formalização do Acordo de Adesão dependerá da comprovação da legitimidade do representante legal da Junta Comercial interessada e da regularidade de sua inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, sendo o instrumento assinado ou aceito eletronicamente somente pela JUNTA COMERCIAL ADERENTE, na forma do art. 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula terceira. A adesão posterior destina-se, inclusive, às Juntas Comerciais que não subscreverem o instrumento originário e permanecerá disponível durante a vigência do ACT, de modo a permitir a expansão progressiva da interoperabilidade e dos produtos nacionais, observados, na fase de implantação, os padrões técnicos e de governança vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contado da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo motivado, acompanhado de novo Plano de Trabalho ou de sua atualização, com os ajustes necessários no cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, ressalvados os ajustes do Plano de Trabalho passíveis de formalização por apostila, nos termos da Cláusula Segunda.

Subcláusula única. As metas e etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja descaracterização do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será encerrado:

I - pelo advento do termo final de vigência;

II - antes do termo final, por consenso dos PARTÍCIPES, devidamente formalizado;

III - por denúncia de qualquer PARTÍCIPE que não tenha mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula primeira. Encerrado o ajuste, cada PARTÍCIPE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, inclusive as relativas à segurança, confidencialidade, guarda de logs, preservação de evidências e conclusão ordenada das operações em curso.

Subcláusula segunda. Não alcançado integralmente o resultado na data do encerramento, os PARTÍCIPES

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 15

poderão acordar a continuidade de meta ou etapa que possa ser executada posteriormente, inclusive de forma unilateral, quando juridicamente possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, devidamente justificado e mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo MEMP no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da última assinatura eletrônica.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão divulgar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas relacionados a este Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES aferirão os benefícios e o alcance do interesse público decorrentes do ajuste mediante relatórios periódicos e relatório conjunto final de execução, discriminando as ações empreendidas, os indicadores apurados, os riscos verificados e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Subcláusula única. Sem prejuízo do relatório final, o Comitê de Governança e Acompanhamento realizará acompanhamento periódico dos resultados, preferencialmente em ciclos trimestrais, mediante registro dos indicadores, entregas, riscos, incidentes, pendências, providências corretivas e medidas de aperfeiçoamento, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, observadas as competências institucionais, a legislação aplicável e a execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 15

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília/DF, data da última assinatura eletrônica.

MAURÍCIO JUVENAL
Secretário Nacional de Ambiente de Negócios

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente da FENAJU

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal**, **Secretário(a)**, em 22/09/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alzenir Porto da Costa**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64109918** e o código CRC **805E4A8F**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Julho de 2025

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f44b707f4a20ad8ecd3d0e3e95d4268**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 16

ANEXO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1 – MEMP

Denominação	MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP
CNPJ	52.224.046/0001-98
Endereço	Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70053-900, Brasília/DF
Esfera administrativa	Federal
Responsável legal	MAURÍCIO JUVENAL
Matrícula/CPF	3385682
Cargo/função	Secretário Nacional de Ambiente de Negócios

PARTÍCIPE 2 – JUNTA COMERCIAL SIGNATÁRIA

Denominação	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR
CNPJ	77.968.170/0001-99
Endereço	Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba/PR
Esfera administrativa	Estadual
Responsável legal	MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Matrícula/CPF	CPF nº 348.367.xxx-15
Cargo/função	Presidente

PARTÍCIPE 3 – FENAJU

Denominação	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS – FENAJU
CNPJ	37.985.769/0001-16

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 16

Endereço	Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 02, Bloco B, nº 120, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70712-908
Natureza	Entidade privada sem fins lucrativos – partícipe
Responsável legal	MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
CPF	05x.646.xxx-53
Cargo/função	Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título	Interoperabilidade nacional do SINREM e monitoramento integrado do ambiente de negócios
Processo nº	Processo SEI nº 16100.004570/2026-28
Data da assinatura	Verificar a data da última assinatura eletrônica
Início (mês/ano)	Verificar a data da última assinatura eletrônica
Término (mês/ano)	Contar 60 (sessenta) meses a partir da última assinatura eletrônica

Produto final: implementar, manter e aperfeiçoar solução tecnológica integrada destinada à interoperabilidade no âmbito do SINREM e ao monitoramento nacional do ambiente de negócios, com acesso por APIs aos dados empresariais e às imagens digitais de atos, documentos registrados e arquivados nas Juntas Comerciais, além das bases nacionais temáticas e analíticas, painéis, indicadores, rankings, relatórios e consultas institucionais previstos neste Plano.

3. DIAGNÓSTICO

A situação a ser enfrentada caracteriza-se pela consulta pontual das informações registrais empresariais, das imagens dos atos arquivados e dos cadastros vinculados às competências das Juntas Comerciais em bases estaduais e distrital próprias, com diferentes estruturas tecnológicas e mecanismos de integração.

Paralelamente, informações relevantes para a coordenação nacional do ambiente de negócios — como registros de leiloeiros públicos oficiais e tradutores públicos e intérpretes comerciais, tempos das etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento e normas de classificação de baixo risco — encontram-se dispersas entre diferentes fontes e sistemas.

As Juntas Comerciais já vêm desenvolvendo ou aperfeiçoando APIs e pontos de integração. O ACT pretende aproveitar essas iniciativas, harmonizá-las tecnicamente e conectá-las à camada federal de consulta e aos produtos nacionais, sem replicação das bases registrais estaduais. A cooperação permitirá reduzir assimetrias informacionais, aumentar a rastreabilidade dos acessos e organizar informações de interesse público em escala nacional.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria terá abrangência nacional e implementação progressiva nas vinte e sete unidades da Federação, compreendendo o MEMP, por intermédio da SANE e do DREI, a FENAJU, as Juntas Comerciais Signatárias e aquelas que vierem a aderir ao ACT, todos no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas neste instrumento.

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

PROTOCOLO
Fls. 98
Mov. 16
ESTADO DO PARANÁ

A solução tecnológica integrada e os produtos nacionais dela decorrentes serão disponibilizados de acordo com sua natureza, finalidade e os perfis de acesso autorizados, podendo atender às Juntas Comerciais, aos órgãos e entidades públicas, aos agentes auxiliares do comércio e aos demais usuários legitimados, observadas as condições estabelecidas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

As consultas aos dados empresariais e às imagens digitais de atos e documentos registrados e arquivados nas Juntas Comerciais serão realizadas de forma pontual, controlada e rastreável, por meio de APIs, diretamente nas respectivas fontes registrais, não implicando, nesse particular, repasse, transferência, cessão, reprodução integral ou substancial, espelhamento, sincronização permanente ou duplicação das bases de dados mantidas pelas Juntas Comerciais.

O acesso a dados empresariais individualizados e imagens registrais por órgãos ou entidades distintos das Juntas Comerciais ocorrerá exclusivamente por consulta pontual via API, para finalidade pública específica e previamente delimitada. A habilitação dependerá de fundamento jurídico, de prévia e expressa anuência da respectiva Junta Comercial, submissão ao Comitê de Governança e Acompanhamento e formalização de ato ou instrumento próprio que estabeleça os dados abrangidos, os perfis de acesso, as responsabilidades, as medidas de segurança e a rastreabilidade. É vedada a comercialização, cessão ou disponibilização dos dados para finalidade própria ou exploração econômica por entidades privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, prestadores de serviços tecnológicos ou outros agentes econômicos, bem como a obtenção de vantagem econômica direta ou indireta pelo DREI ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, sem prejuízo das cobranças legalmente instituídas pelas Juntas Comerciais no exercício de suas competências próprias.

Poderão ser habilitados, observado o procedimento acima e conforme a pertinência da finalidade pública, entre outros:

I - órgãos do Ministério Público;

II - órgãos do Poder Judiciário;

III - Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

IV - Defensorias Públicas e Advocacias Públicas;

V - órgãos de segurança pública;

VI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

VII - Banco Central do Brasil;

VIII - Controladoria-Geral da União; e

IX - agências reguladoras (**ANVISA**, **ANP, ANTT, ANTAQ, ANATEL e ANM)**

A eventual integração de informações provenientes de órgãos licenciadores ou de outras fontes externas às Juntas Comerciais, quando necessária às finalidades previstas neste Acordo, dependerá de articulação institucional e, quando cabível, da formalização dos instrumentos jurídicos próprios, não implicando atribuição às Juntas Comerciais de responsabilidade pela produção, obtenção, guarda ou disponibilização de dados e informações que não estejam sob sua gestão, custódia ou disponibilidade.

5. JUSTIFICATIVA

A iniciativa busca fortalecer a coordenação do SINREM, ampliar a integração entre as Juntas Comerciais, reduzir assimetrias informacionais e assegurar acesso nacional, organizado, rastreável e seguro às informações empresariais. Busca, ainda, viabilizar plataforma nacional de informações sobre leiloeiros públicos oficiais e tradutores públicos e intérpretes comerciais, aprimorar os indicadores de tempo do ambiente de negócios e sistematizar as normas estaduais, distritais e municipais de baixo risco, qualificando a transparência, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas.

A solução será estruturada de modo a preservar a custódia estadual das bases registrais, evitar

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

a duplicação de acervos empresariais, permitir consultas pontuais por API e manter apenas as bases nacionais temáticas e analíticas estritamente necessárias aos produtos de interesse público, em consonância com as competências institucionais dos partícipes e com a autonomia das fontes registrais.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 99 Mov. 16

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo geral. Implementar modelo nacional de interoperabilidade e monitoramento do ambiente de negócios que permita acesso seguro, rastreável e padronizado às informações abrangidas pelo ACT, sem transferência ou duplicação das bases registrais estaduais.

6.2. Objetivos específicos:

I - definir padrões nacionais de interoperabilidade, dicionários de dados, requisitos de segurança e critérios de homologação;

II - viabilizar consultas por APIs aos dados empresariais e às imagens digitais de atos, documentos registrados e arquivados;

III - permitir acesso interoperável entre Juntas Comerciais, observadas as competências legais e os perfis autorizados;

IV - implantar cadastro nacional de leiloeiros públicos oficiais e tradutores públicos e intérpretes comerciais;

V - consolidar dados de tempo das etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento no Portal Nacional de Ambiente de Negócios;

VI - organizar e manter base nacional de normas estaduais, distritais e municipais de baixo risco e disponibilizar ordem classificatória nacional baseada em critérios objetivos e transparentes;

VII - produzir painéis, relatórios, estatísticas, rankings, indicadores e séries históricas para acompanhamento do ambiente de negócios;

VIII - implementar autenticação individualizada, perfis de acesso, trilhas de auditoria, retenção de logs, gestão de incidentes e controles de segurança; e

IX - promover implantação progressiva nas Juntas Comerciais Signatárias e Aderentes, aproveitando, sempre que compatíveis, APIs e pontos de integração existentes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração será executada em regime de mútua cooperação, com coordenação institucional do MEMP/SANE/DREI e coordenação conjunta, pela FENAJU, das ações de articulação nacional, mobilização e interlocução com as Juntas Comerciais, preservadas as competências e responsabilidades de cada PARTÍCIPE. A metodologia combinará integração tecnológica progressiva, padronização de dados e APIs, governança colegiada, homologação técnica e de segurança e acompanhamento periódico dos indicadores e riscos.

7.1. Escopo funcional e conjuntos informacionais

7.1.1. Consulta integrada às bases registrais. plataforma restrita para consultas pontuais e detalhadas diretamente nas bases estaduais mantidas pelas Juntas Comerciais, por APIs, inclusive para recuperação das imagens digitais dos atos, documentos registrados e arquivados, sem manutenção de cópia integral e permanentemente atualizada das bases empresariais estaduais.

7.1.2. Cadastro nacional de auxiliares do comércio. base nacional temática destinada à recepção, padronização, atualização, gestão, consulta pública e consulta restrita das informações de leiloeiros públicos oficiais e tradutores públicos e intérpretes comerciais matriculados nas Juntas Comerciais.

7.1.3. Normas de baixo risco e licenciamento. base nacional temática destinada à consolidação das normas estaduais, distritais e municipais de classificação de risco, atividades dispensadas, condicionantes aplicáveis, licenças, alvarás, dispensas e metadados necessários a consultas, análises e ordem

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 100 Mov. 16

classificatória nacional.

7.1.4. Base analítica do ambiente de negócios. estrutura destinada à produção de estatísticas, indicadores e séries históricas sobre viabilidade, abertura, registro, legalização e licenciamento, contendo somente os atributos necessários às finalidades estatísticas e analíticas e vedada a reprodução dos prontuários empresariais.

7.1.5. Administração, perfis e segurança. gestão de usuários, perfis, permissões, autenticação, segregação entre acesso público e restrito, trilhas de auditoria, registro de operações, retenção de logs, gestão de incidentes e continuidade.

7.1.6. Painéis, relatórios e consultas. disponibilização de painéis públicos com dados agregados e áreas restritas com consultas autorizadas, filtros, relatórios, exportações e rankings, respeitadas a natureza da informação e as regras de tratamento de dados.

7.2. Premissas, limites e exclusões

I - os dados empresariais individualizados e as imagens registrais serão consultados por APIs, sem repasse, transferência, espelhamento, sincronização permanente ou duplicação das bases registrais estaduais;

II - as Juntas Comerciais permanecerão como fontes originárias e oficiais e conservarão a guarda, a gestão, a custódia e a responsabilidade por seus acervos;

III - somente serão mantidas bases nacionais próprias de natureza temática ou analítica, limitadas às finalidades previstas no ACT e neste Plano;

IV - eventual contratação de solução ou de serviços tecnológicos pelo MEMP será processada em expediente próprio, regida pela legislação de contratações públicas e pelos respectivos estudos, termos e instrumentos, sem inclusão da pessoa jurídica contratada como partícipe, responsável ou executora deste Plano;

V - as obrigações, entregas, níveis de serviço, requisitos de segurança e proteção de dados, propriedade intelectual, gestão e fiscalização de eventual contratação serão definidos exclusivamente no respectivo processo e instrumento contratual;

VI - a disponibilização pública ocorrerá, em regra, por informações agregadas ou classificadas como públicas; e

VII - obtenção de dados de órgãos licenciadores ou de fontes externas às Juntas dependerá da articulação institucional e dos instrumentos jurídicos pertinentes.

7.3. Governança e responsáveis

O Comitê de Governança e Acompanhamento constituirá a instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento do ACT. Será composto por 6 (seis) pessoas sendo 3 (três) indicados pelo governo federal e 3 (três) pela FENAJU. O Comitê deliberará por maioria e, no caso de empate**,** a questão poderá ser submetida a mediação pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União.

O Comitê realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, buscará consenso e preservará as competências legais, a autonomia de cada ente e a necessidade de anuência da Junta diretamente afetada nas matérias que repercutam em suas obrigações, sistemas, recursos, cronograma ou perfis de acesso.

7.4. Modelo de execução e responsabilidades

Ator	**Responsabilidades centrais**	**Limites/condições**

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 16

MEMP (SANE/DREI)	Coordenar a governança e a implantação; definir padrões; articular fontes; promover, quando necessário, contratação própria; administrar perfis nacionais; manter bases temáticas e analíticas; consolidar painéis e indicadores.	Atuação condicionada à disponibilidade orçamentária, técnica e contratual e aos instrumentos jurídicos aplicáveis.
Juntas Comerciais	Manter as bases registrais; disponibilizar por API dados empresariais e imagens; fornecer e validar informações de agentes auxiliares do comércio, tempos e normas sob sua disponibilidade; realizar ajustes sistêmicos possíveis; comunicar incidentes.	Obrigações limitadas aos dados, sistemas e informações sob sua guarda, gestão, custódia ou disponibilidade, observados os limites orçamentários, técnicos e contratuais de cada Junta.
FENAJU	Apoiar e coordenar conjuntamente com o MEMP/SANE/DREI a articulação nacional e as pautas estratégicas com as Juntas Comerciais; promover mobilização e integração; consolidar demandas e propostas; participar da governança, do acompanhamento e da avaliação; e fomentar o intercâmbio de boas práticas.	Não exercerá competências normativas, registrais, administrativas, contratuais ou de controle, nem guarda, gestão, custódia ou administração das bases registrais ou dos perfis nacionais de acesso. A condição de partícipe não confere acesso a dados empresariais individualizados ou imagens registrais.

7.5. Requisitos técnicos e de segurança

As integrações observarão arquitetura documentada, APIs padronizadas, dicionário de dados, mapeamento de campos, autenticação individualizada, controle de perfis, princípio do menor privilégio, criptografia em trânsito, registro de operações, trilhas de auditoria, retenção de logs, gestão de incidentes, continuidade, segregação de ambientes e homologação prévia em ambiente de testes. O acesso às imagens deverá preservar integridade, legibilidade, vinculação ao respectivo registro e controle de visualização.

A solução tratará cada Junta Comercial como fonte própria de dados, ainda que sejam utilizados padrões técnicos semelhantes, suportando diferentes estruturas, nomenclaturas, formatos de comunicação e mecanismos de autenticação, respeitadas a autonomia administrativa e tecnológica de cada Junta, as competências dos entes federativos e a repartição de atribuições aplicável ao SINREM.

7.6. Indicadores de acompanhamento

Disponibilidade das APIs; tempo médio de resposta; percentual de integrações concluídas; volume de consultas a dados e imagens; percentual de acessos auditáveis; cobertura e atualização das informações de leiloeiros e tradutores; completude dos registros temporais de viabilidade, registro, legalização e licenciamento; quantidade de normas de baixo risco catalogadas e atualizadas; cobertura territorial da ordem classificatória; quantidade e criticidade de incidentes; tempo de resposta a

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

incidentes; qualidade dos dados; percentual de produtos homologados; e cumprimento dos marcos do cronograma.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 16

7.7. Riscos e controles

Os riscos técnicos, orçamentários, financeiros, contratuais, de interoperabilidade, segurança, proteção de dados, disponibilidade, qualidade das informações e dependência de fontes externas serão acompanhados pelo Comitê de Governança e Acompanhamento, com registro do responsável, probabilidade, impacto, medida mitigadora e prazo.

7.8. Início e sequenciamento da execução

A execução formal do Plano terá início na data de eficácia do ACT, decorrente da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Poderão ser iniciadas imediatamente as atividades preparatórias de designação dos responsáveis, instalação do Comitê de Governança e Acompanhamento, inventário das fontes e APIs, classificação das informações, definição dos padrões, elaboração de dicionários e matriz de interoperabilidade, levantamento das adequações sistêmicas e preparação dos ambientes de integração.

Serão aproveitadas, sempre que tecnicamente compatíveis, as APIs já desenvolvidas ou em desenvolvimento pelas Juntas Comerciais. No âmbito federal, a solução contemplará a camada de consulta e apresentação do MEMP, a integração com o Portal Nacional de Ambiente de Negócios, o módulo nacional de normas de baixo risco e o cadastro nacional de leiloeiros e tradutores, sem prejuízo das demais funcionalidades do ACT.

As etapas dependentes da contratação federal somente serão iniciadas após sua formalização e a emissão da ordem de serviço. O MEMP/SANE/DREI coordenará e fiscalizará a execução contratual; a contratada executará os componentes sob sua responsabilidade; as Juntas disponibilizarão os pontos de integração e validarão os dados e resultados; o Comitê de Governança e Acompanhamento acompanhará e homologará os produtos; e a FENAJU apoiará a articulação e o acompanhamento da implantação, sem assumir obrigações contratuais ou de custódia das bases registrais.

A disponibilização de dados ou imagens de produção dependerá de homologação técnica e de segurança, definição dos perfis de acesso e implantação das trilhas de auditoria. A habilitação de outros órgãos públicos observará, adicionalmente, as condições específicas previstas no ACT. A entrada em produção será gradual, conforme adesão e capacidade técnica de cada Junta Comercial.

8.UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe	Unidade responsável	Gestor titular / suplente
MEMP	Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios – SANE na fiscalização e supervisão institucional da atuação federal. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI na gestão e execução.	Titular Suplente (nos termos da cláusula 11ª do ACT)
JUNTA COMERCIAL	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR	Titular Suplente (nos termos da cláusula 11ª do ACT)

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

FENAJU	Atuação conjunta com o MEMP/SANE/DREI, na coordenação das pautas estratégicas e na articulação nacional com as Juntas Comerciais.	Titular Suplente (nos termos da cláusula 11ª do ACT)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 16

9. RESULTADOS ESPERADOS

I - padrões nacionais de interoperabilidade definidos;

II - APIs implantadas, documentadas e homologadas;

III - acesso controlado a consulta aos dados empresariais e a consulta às imagens digitais dos atos, documentos registrados e arquivados;

IV - plataforma nacional de informações sobre leiloeiros públicos oficiais e tradutores públicos e intérpretes comerciais implantada e alimentada;

V - dados de tempo das etapas de viabilidade, registro, legalização e licenciamento consolidados no Portal Nacional de Ambiente de Negócios;

VI - base nacional de normas de baixo risco e licenciamento organizada e atualizada;

VII - ordem classificatória nacional disponibilizada com critérios objetivos e transparentes;

VIII - perfis de acesso estruturados e consultas interjuntas viabilizadas;

IX - trilhas de auditoria e retenção de logs implementadas;

I - painéis, relatórios, indicadores e séries históricas disponibilizados;

II - procedimentos de resposta a incidentes estabelecidos; e

III - implantação progressiva e cobertura nacional ampliada.

10. PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA FÍSICO

Etapa/ Eixo	Ação e produto/resultado	Responsável	Prazo	Situação
1	Publicação do extrato e início formal do Plano. Produto: ACT eficaz e Plano iniciado.	MEMP	D0	A iniciar
2	Designação dos responsáveis e instalação do Comitê de Governança e Acompanhamento. Produto: atos de designação e ata de instalação.	MEMP, Juntas e FENAJU	D+15	A iniciar
3	Inventário dos dados, imagens, auxiliares, eventos temporais, normas, fontes e integrações existentes. Produto: matriz de fontes, dados, imagens, metadados e responsáveis.	MEMP/SANE/DREI e Juntas, com apoio da FENAJU	D+30	A iniciar

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 16

4	Classificação das informações e definição de finalidades, perfis e bases temáticas/analíticas. Produto: matriz de tratamento e acesso aprovada.	MEMP/SANE/DREI e Comitê de Governança e Acompanhamento	D+45	A iniciar
5	Definição da arquitetura, padrões das APIs, dicionários, segurança e critérios de homologação. Produto: especificação técnica aprovada.	MEMP/SANE/DREI e Comitê de Governança e Acompanhamento	D+60	A iniciar
6	Levantamento das adequações sistêmicas e plano de integração por Junta. Produto: planos de integração individualizados.	MEMP/SANE/DREI e Juntas	D+75	A iniciar
7	Formalização da contratação e emissão de ordem de serviço, quando necessária. Produto: instrumento contratual e ordem de serviço.	MEMP	Segundo o processo de contratação	Sujeita ao processo de contratação
8	Desenvolvimento/ configuração de módulos, APIs, bases temáticas/analítica, painéis e controles. Produto: componentes tecnológicos entregues.	MEMP/SANE/ DREI	Segundo o cronograma contratual	Sujeita à contratação
9	Integração piloto com Juntas selecionadas e carga inicial das bases temáticas e analíticas. Produto: piloto integrado e dados validados.	MEMP/SANE/DREI e Juntas piloto	Segundo o plano executivo	Após etapas preparatórias
10	Validação técnica, funcional, de segurança e de proteção de dados em ambiente de testes. Produto: relatório de validação e homologação, conforme as competências aplicáveis.	MEMP/SANE/DREI e Juntas piloto, com acompanhamento do Comitê de Governança e Acompanhamento	Após etapas 8 e 9	Após entrega do piloto
11	Entrada gradual em produção e habilitação dos perfis. Produto: serviços operacionais.	MEMP/SANE/DREI e Juntas integradas, com acompanhamento da FENAJU no Comitê	Segundo o plano de implantação	Progressiva
12	Expansão para Juntas que formalizarem adesão posterior. Produto: cobertura nacional ampliada.	MEMP/SANE/DREI, Juntas aderentes e FENAJU	Durante a vigência	Contínua

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 16

13	Monitoramento da execução, análise de indicadores, acompanhamento de riscos e incidentes e proposição de medidas de aperfeiçoamento. Produto: relatórios trimestrais de governança e plano de melhoria.	Comitê de Governança e Acompanhamento, com suporte das unidades técnicas competentes	Contínuo	Contínua
14	Coordenação conjunta da articulação institucional, mobilização das Juntas e consolidação de demandas gerais de governança. Produto: registros de demandas, reuniões e providências.	FENAJU, em articulação com MEMP/SANE/DREI	Contínuo	Contínua

11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho é aprovado pelos PARTÍCIPES e integra o Acordo de Cooperação Técnica MEMP/JUCEPAR/FENAJU nº 42/2026, para todos os fins.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário Nacional de Ambiente de Negócios

Documento assinado eletronicamente

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da JUCEPAR

Documento assinado eletronicamente

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA

Presidente da FENAJU

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal**, **Secretário(a)**, em 22/09/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 16

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alzenir Porto da Costa**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64110141** e o código CRC **D86CF475**.

Referência: Processo nº 16100.004570/2026-28. SEI nº 64110141

Inserido ao protocolo **26.476.987-6** por: **Makeli Ronkoski** em: 09/10/2026 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **92a34606667eebb4d5ed89eeb96fa82f**